

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)



DAS PARTES

Pelo presente, **NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, nome fantasia **NEXT TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.231.825/0001-66, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 61-A, Bairro Centro, CEP: 36.520-000, na cidade de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado pelo Ato nº. 3059 de 13 de março de 2014, doravante denominada **PRESTADORA**, coloca à disposição de seu **ASSINANTE**, após a assinatura do Termo de Adesão ou Aceitação Eletrônica deste contrato, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na forma da regulamentação do serviço editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

TERMO DE ADESÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on-line*) a este contrato, o qual determina o início de sua vigência, o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato. O **Termo de Adesão**, assinado, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

ASSINANTE: assim referido neste instrumento, é a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Adesão respectivo, o qual, uma vez preenchido e assinado corretamente, integra como já dito, o presente contrato para todas as finalidades legais.

CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SEAC responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;



PRESTADORA: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, mediante concessão, permissão, autorização ou prévia notificação à Agência, explora o serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

SUPORTE TÉCNICO: constitui a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à Internet.

COMODATO: para os presentes fins, representa a cessão dos equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **ASSINANTE**, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela **PRESTADORA** em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.

LOCAÇÃO: A **PRESTADORA** poderá dispor ao **ASSINANTE**, quando necessário e acordado entre as partes, bem móvel mediante o pagamento de certa quantia.

PRAZO DE PERMANÊNCIA: condição da Oferta que define o período de tempo predeterminado durante o qual o Consumidor se compromete a permanecer vinculado à Oferta, em contrapartida a um benefício concedido pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de interesse coletivo, o qual consiste na transmissão destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, por intermédio de quaisquer meios tecnológicos, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes.

1.1.1. O número que permite a identificação do **ASSINANTE** constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.1.2. Demais utilidades adicionais inerentes ao STFC, disponibilizadas pela **PRESTADORA**, poderão ser requeridas pelo **ASSINANTE**, a qualquer momento, e serão objeto de cobrança específica, através de documentos próprios, condicionando-se a ativação destas à existência de condições técnicas.

1.2. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST, aprovado pela Resolução n.º 777, de 28 de abril de 2025; do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 765, de 6 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. A **PRESTADORA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), conforme definição do art. 1º, inciso CCCLXV, do Glossário aplicável ao Setor de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 779 de 28 de abril de 2025, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela Resolução ANATEL n.º 765, de 6 de novembro de 2023.

1.4. A prestação do STFC será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com outorga STFC nos termos do Ato n.º. 3059 de 13 de março de 2014, com telefone de atendimento n.º 0800 285 1499, mediante discagem direta e gratuita, endereço eletrônico www.nextevoce.com.br, e-mail



sac@nexttel.com.br, ou através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO, DO CADASTRO DO ASSINANTE, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DA OFERTA PROMOCIONAL.

2.1. Após o cadastramento do **ASSINANTE**, e a partir da aceitação deste Contrato por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO**, o mesmo adquire o direito de utilizar o serviço, durante prazo indeterminado, na modalidade contratada, em conformidade com o Termo de Adesão, bem como à prestação de serviços de suporte técnico, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

2.2. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado, no prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de rescisão contratual por parte da **PRESTADORA**.

2.3. Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por ocorrências que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.4. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1. Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2.4.2. Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.4.3. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 765, de 6 de novembro de 2023;

2.5. Estando o imóvel do **ASSINANTE** dentro da área de cobertura, a **PRESTADORA** promoverá a instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que o **ASSINANTE** apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **PRESTADORA** já se encontre ciente da assinatura do “Termo de Adesão” pelo **ASSINANTE**.

2.6. O prazo para ativação poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **ASSINANTE** não disponibilizar local ou estações adequadas para a ativação dos serviços ocasião em que a **PRESTADORA** poderá, também, após decorrido prazo ajustado, rescindir o presente contrato, dada eventual inércia do **ASSINANTE**; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **PRESTADORA**.

2.7. A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, conceder ao **ASSINANTE** condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo, mas não se limitando, a descontos nas mensalidades, bonificações de horas e períodos de testes, dentre outras. As promoções nunca excederão o prazo previsto no seu respectivo regulamento. Outrossim, a **PRESTADORA** reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer



momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas aos assinantes, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

2.8. O **ASSINANTE** declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços da **PRESTADORA**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade da **PRESTADORA**.

2.9. Para usufruir do serviço, o **ASSINANTE** deverá adquirir e manter em funcionamento os equipamentos necessários para a consecução perfeita dos serviços, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

2.10. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o **ASSINANTE** deixar de ter os direitos de utilização dos meios de acesso ou ficar impossibilitado de utilizá-los, deverá informar imediatamente a **PRESTADORA**, por escrito, e-mail, carta, fax ou por telefone através da Central do Assinante, requerendo o cancelamento, sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço.

2.11. O **ASSINANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **PRESTADORA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **ASSINANTE** será notificado pela **PRESTADORA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **PRESTADORA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **ASSINANTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos. Não havendo a correção pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo à multa estabelecida na Cláusula de Permanência Mínima, inserida no Termo de Adesão.

2.12. O **ASSINANTE** autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da **PRESTADORA**, que somente poderá utilizá-los para o fim pelo qual foram coletados, salvo consentimento do usuário ou ordem judicial.

2.13. Caso a **PRESTADORA** disponibilize login e senha de acesso, ao cadastrar-se, o **ASSINANTE** deverá registrar sua senha de acesso ao serviço objeto deste Contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos dados do **ASSINANTE**.

2.13.1. A senha é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo **ASSINANTE** a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, o **ASSINANTE** deverá imediatamente providenciar a sua modificação. O **ASSINANTE** é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos decorrentes da utilização de sua senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, legais e contratuais daí resultantes.

2.14. Após a ativação dos serviços objeto do presente instrumento, se necessário, dependendo do plano escolhido e descrito no Termo de Adesão, o **ASSINANTE** receberá da **PRESTADORA** seu código de acesso (número de telefone), o qual, em hipótese alguma, pode ser transferido a terceiros e/ou explorado para quaisquer fins comerciais econômicos, sob as penas da lei e deste contrato.

2.15. Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo a posterior **mudança de local da prestação do serviço**, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço. Caso constatada a viabilidade, a nova instalação ocorrerá nos mesmos moldes e prazos estabelecidos no item 2.5.



2.16. É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia pela "Permanência mínima" e esta esteja vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará a **PRESTADORA** a taxa de transferência vigente na ocasião.

2.17. É imprescindível a presença do **ASSINANTE** ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**. No ato da instalação, caso o **ASSINANTE** não esteja presente para acompanhar o técnico da **PRESTADORA** e não tenha nomeado representante de forma expressa, a **PRESTADORA** poderá promover a instalação, ciente o **ASSINANTE**, que a pessoa presente no local da instalação será nomeada seu representante, desde que seja pessoa maior e capaz. O impedimento da instalação pela ausência de representante maior e capaz ocasionará a cobrança de taxa de visita improdutiva.

2.17.1. O **ASSINANTE** ou seu representante deverão indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A **PRESTADORA** não se responsabiliza se, por indicação errônea do cliente, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da **PRESTADORA**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a **PRESTADORA** isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

2.17.2 Além da conduta a ser desempenhada pelo **ASSINANTE**, este também se obriga a retirar do trajeto de instalação, todos os objetos que impedem a livre passagem dos cabos, incluindo, mas não se limitando a: Painéis de TV, televisores, armários, cortinas, mesas, estantes, eletrônicos, eletrodomésticos, etc. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo manuseio ou remanejamento de quaisquer objetos, sendo um dever do **ASSINANTE**, a retirada de quaisquer estruturas ou objetos, sob pena de não ter a instalação realizada e ser cobrada taxa de visita improdutiva.

2.18. O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

2.19. É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos *eletro-eletrônicos* conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais *Ethernet*/RJ45); e d) *No-break*, isentando, desde já, a **PRESTADORA** de quaisquer danos causados ao **ASSINANTE**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO.



3.1. Atendimento Telefônico da **PRESTADORA** funcionará, no mínimo, pelo período de 8 (oito) horas, ininterruptamente, nos dias úteis e as interações receberão número de protocolo que deverá ser informado no início do atendimento.

3.1.1. O **ASSINANTE** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **PRESTADORA** é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à **PRESTADORA** ou quanto aos serviços prestados pela **PRESTADORA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **PRESTADORA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **PRESTADORA**, ficando o **ASSINANTE** sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

3.1.2. A conduta do **ASSINANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **PRESTADORA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

3.1.3. A responsabilidade da **PRESTADORA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **ASSINANTE** referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

3.1.4. A **PRESTADORA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **ASSINANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

3.1.5. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do **ASSINANTE**, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

3.1.5.1. A **PRESTADORA** apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao **ASSINANTE**.

3.1.5.2. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **ASSINANTE** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela **PRESTADORA** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **ASSINANTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

3.2. A **PRESTADORA** se compromete a cumprir os prazos abaixo descritos, contadas da solicitação feita pelo **ASSINANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento:

3.2.1. Para atendimento a pedidos de informação e solicitações: No ato do atendimento

3.2.2. Para atendimento a solicitações que não puderem ser atendidas de imediato: 10 (dez) dias corridos,



3.2.3. Para atendimento a reclamações não relacionadas a suporte técnico: 7 (sete) dias corridos.

3.2.4. Para atendimento de suporte técnico remoto: No ato do atendimento.

3.2.5. Para atendimento de suporte técnico presencial: prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

3.2.5.1. A prestação de serviço de suporte técnico ocorrerá nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

3.2.5.2. O **ASSINANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão é devida a problemas na infraestrutura da **PRESTADORA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **PRESTADORA** e constatado que o problema se refere ao **ASSINANTE** ou à sua rede interna (computador, cabeamento interno, energia, etc.) ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

3.2.5.3. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **ASSINANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **ASSINANTE** se recusar a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

3.3. Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela **PRESTADORA** terão somente o objetivo de auxiliar os **ASSINANTES** na solução de problemas relacionados ao acesso ao STFC e a esclarecimentos quanto ao cadastro.

3.3.1. Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o **ASSINANTE** deverá estar no endereço de instalação em frente ao dispositivo em que esta sem acesso.

3.4. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do **ASSINANTE** ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

3.5. A **PRESTADORA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **ASSINANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **PRESTADORA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA.

4.1 – A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como são deveres da **PRESTADORA**, dentre outros, os previstos na legislação específica, nos contratos de concessão ou permissão e termos de autorização.

4.2 – Prestar o STFC segundo os parâmetros de qualidade dispostos na Resolução ANATEL n.º 765/2023, ressalvada a condição de Prestadora de Pequeno Porte.



4.3. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, no mínimo, pelo período de 8 (oito) horas, ininterruptamente, nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

4.4. Cumprirá à **PRESTADORA** respeitar a privacidade do **ASSINANTE**, de modo que se comprometa a não rastrear e divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

4.5. A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas atribuídas ao **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais telefônicos objetos deste Contrato.

4.6. A **PRESTADORA** fornecerá ao **ASSINANTE** um código de acesso, o qual poderá ser modificado apenas para viabilizar pedido de mudança de endereço, hipótese na qual, havendo viabilidade técnica, a **PRESTADORA** atenderá o pedido de substituição do código de acesso, facultando-se a cobrança por tal alteração e restringindo a uma alteração por triênio. Outrossim, é assegurado ao **ASSINANTE** o direito à portabilidade de seu código de acesso, conforme as condições definidas nas normas aplicáveis à espécie.

4.7. Ademais, a **PRESTADORA** se compromete a disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação.

4.8. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

4.9. O **ASSINANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer ônus ou penalidades advindas de tais eventualidades.

4.9.1. Salvo os casos explanados na cláusula décima primeira, cabe à **PRESTADORA** conceder crédito proporcional ao valor da assinatura, nos casos de interrupção do provimento do Serviço cuja causa seja decorrente de sua exclusiva responsabilidade, considerando todo o período de interrupção, na forma da Regulamentação vigente.

4.10. À **PRESTADORA** cumpre fornecer o acesso ao serviço de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à:

4.10.1. Falhas nas instalações ou infraestrutura do **ASSINANTE**;

4.10.2. Motivos de força maior ou casos fortuitos;

4.10.3. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;

4.10.4. Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

4.10.5. Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **ASSINANTE**;



4.10.6. Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **ASSINANTE**;

4.10.7. Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **PRESTADORA**.

4.11. Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

4.11.1. Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

4.11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

4.11.3. Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE.

5.1. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, e no art. 6º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, além dos seguintes:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e no Termo de Adesão.

5.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, zelando pela integridade dos equipamentos da **PRESTADORA** sob sua posse e comunicando à **PRESTADORA** qualquer eventual anormalidade observada.

5.1.3. Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**.

5.1.4. Somente conectar à rede externa da **PRESTADORA**, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares.

5.1.5. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais perante a **PRESTADORA**.

5.1.6. Permitir às pessoas designadas pela **PRESTADORA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado.



- 5.1.7. Providenciar terminais (aparelhos, equipamentos, cabos e fiação) certificados pela ANATEL;
- 5.1.8. Obedecer aos ditames legais no que tange a proteção elétrica e individual em redes de telecomunicação e de energia elétrica, em especial a NBR 14306 e a NBR 5410, pois destas depende, sobretudo, a segurança pessoal, da instalação e dos equipamentos a ela conectados;
- 5.1.9. Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 3.2 deste contrato;
- 5.1.10. Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.
- 5.1.11. É vedado ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço telefônico fixo comutado (STFC), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- 5.1.12. O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 5.1.13. A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação, sob pena de rescisão contratual pela conduta danosa, sem prejuízo à multa rescisória estabelecida na Cláusula de permanência mínima.
- 5.1.14. O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), caso o **ASSINANTE** não opte pelo recebimento de comunicações exclusivamente digital, para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
- 5.1.15. Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:
- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
 - III) Qualquer alteração das informações cadastrais; e
 - IV) O não recebimento do documento de cobrança.
- 5.1.16. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



5.2. – Nos termos do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST, combinado com o Artigo 3º e incisos do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 765, de 6 de novembro de 2023, o **ASSINANTE** tem direito:

- 5.2.1. - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 5.2.2. - à liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;
- 5.2.3. - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- 5.2.4. - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- 5.2.5. - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- 5.2.6. - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do art. 6º da Resolução nº 765/2025, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA** ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- 5.2.7. - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 5.2.8. - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista;
- 5.2.9. - à resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 5.2.10. - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 5.2.11. - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 5.2.12. - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 5.2.13. - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 5.2.14. - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;



- 5.2.15. - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 5.2.16. - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 5.2.17. - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 5.2.18. - ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 5.2.19. - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 5.2.20. - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 5.2.21. - de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas;
- 5.2.22. - obter, sem ônus, mediante solicitação, a não divulgação do código de acesso (número) que lhe foi designado em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinantes do STFC;
- 5.2.23. - obter, de forma onerosa, mediante solicitação, a substituição do Número que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;
- 5.2.24. - ter bloqueado, mediante solicitação, o acesso a facilidades, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
- 5.2.25. - à portabilidade do seu Número, observadas as disposições da regulamentação vigente.
- 5.2.26. - à interceptação pela **PRESTADORA** na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST.
- 5.3. É facultado ao **ASSINANTE** alterar a escolha do(s) planos contratados. Sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade.
- 5.4. O **ASSINANTE** compromete-se a observar o “**Termo de Uso do Serviço**” previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.
- 5.5. O **ASSINANTE** é o único responsável: (i) pela obtenção e apresentação à **PRESTADORA** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **ASSINANTE** e/ou às suas instalações, inclusive autorização para a passagem de cabos em imóvel de propriedade de terceiros, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à **PRESTADORA**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **ASSINANTE** para a execução deste Contrato.



5.5.1. A revogação de quaisquer autorizações estabelecidas no item (i) do item 5.5, ocasionará a rescisão deste contrato e seus termos por culpa do **ASSINANTE**, incidindo a multa rescisória estabelecida na Cláusula de Permanência Mínima inserida no **TERMO DE ADESÃO** quando for o caso.

5.6. O **ASSINANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **PRESTADORA**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

5.7. O **ASSINANTE** concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o serviço a terceiros, a qualquer título, bem como, não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

5.8. Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:

5.8.1. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os equipamentos e instalações utilizados na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;;

5.8.2. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

5.8.3. Somente conectar à rede da **PRESTADORA** equipamentos terminais devidamente certificados ou homologados pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas aplicáveis;

5.8.4. Utilizar adequadamente os serviços contratados, abstendo-se de praticar qualquer modalidade de fraude, uso indevido, abusivo ou ilegal do STFC, inclusive mediante compartilhamento irregular, revenda não autorizada, utilização de equipamentos clandestinos ou qualquer prática que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade do serviço;

5.8.5. Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

5.8.6. Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

5.8.6.1. Ao requerer qualquer tipo de suporte que importe na presença física dos técnicos da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE**, por si ou por seu representante maior e capaz, se obriga a estar presente no local no momento da instalação, manutenção ou reparo.

5.8.6.2. Constatada a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos que acompanhará, opinará e assinará a Ordem de Serviço, mediante apresentação de documento, não podendo o **ASSINANTE** contestar os serviços autorizados pelo representante tacitamente nomeado.

5.8.7. Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.



5.8.8. O **ASSINANTE** é integralmente responsável pela utilização da linha telefônica e dos serviços a ela vinculados, obrigando-se a responder perante a **PRESTADORA** e terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos ou despesas decorrentes do uso indevido, ilícito ou irregular do serviço durante a vigência contratual.;

5.8.9. Não alterar, remover, manipular ou permitir intervenção de terceiros não autorizados nos equipamentos, instalações ou configurações técnicas utilizadas na prestação do STFC.

5.8.10. Efetuar o pagamento pontual dos valores devidos em razão da prestação do STFC, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato e no plano de serviço contratado.

5.9. É facultado ao **ASSINANTE** alterar a escolha do plano contratado, respeitando as disposições acerca da Cláusula de Permanência mínima, descrita no **TERMO DE ADESÃO** e eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade.

5.10. O **ASSINANTE** pessoa jurídica declara estar ciente do deverá guardar, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros e históricos das ligações por ele efetuadas, contendo a data, o horário, a duração, o código de acesso do originador e destinatário, assim como a identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável, devendo ainda, fornecer todos os registros quando solicitado pela **PRESTADORA** ou pela **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

5.9. O **ASSINANTE** pessoa jurídica declara estar ciente que em caso de ser identificado eventual infração ou uso inadequado dos Serviços de Telefônico Fixo Comutado, poderá ter a prestação dos serviços suspensa ou até mesmo bloqueada pela **PRESTADORA**, independente de ordem de natureza judicial ou administrativa, sem prejuízo de apurações regulatórias, civis e criminais.

5.10. O **ASSINANTE** pessoa jurídica declara estar ciente dos seus deveres quando ao uso adequado dos recursos de telecomunicações, em estrito cumprimento das obrigações regulatórias, incluindo as obrigações assumidas no presente contrato, devendo auxiliar e promover nas ações de combate a fraudes e uso inadequado dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO E DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS.

6.1. A **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE**, quando necessário e acordado entre as partes, mediante locação ou comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no “Termo de Adesão”, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. O **ASSINANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação e/ou comodato, incluindo, mas não se limitando, a incidência de impostos, fretes, reparos, manutenções, etc., além de observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no “Termo de Adesão”, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

6.2.1. Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos no “Termo de Adesão” ou na “ordem de serviço de instalação”, ficará o **ASSINANTE** obrigado a indenizar a **PRESTADORA** em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.



6.2.1.1. Na ausência de fabricação do equipamento cedido a título de locação e/ou comodato, será orçado equipamento tecnicamente compatível ou mais moderno, desde que na mesma faixa de preço do equipamento cedido a título de locação.

6.3. É vedado ao **ASSINANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **PRESTADORA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **ASSINANTE**.

6.4. O **ASSINANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **PRESTADORA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

6.5. A **PRESTADORA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **ASSINANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

6.6. Em caso de inadimplência por parte do **ASSINANTE** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **PRESTADORA** estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANOS DE SERVIÇO.

7.1. A **PRESTADORA** exercerá o serviço em prol do **ASSINANTE** de acordo com Plano de Serviço por ele aderido, de livre escolha dentre aqueles disponibilizados, o qual fará parte integrante e indissolúvel deste instrumento para quaisquer fins de Direito.

7.1.1. O Plano de Serviço é o documento que descreve as condições da prestação de serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

7.1.2. A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

7.2. É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência da Permanência mínima, estando adimplente com suas obrigações perante a **PRESTADORA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

7.3. Os planos ofertados poderão ser descontinuados, mediante notificação prévia da **PRESTADORA**, informando ao **ASSINANTE** a rescisão contratual ou a necessidade de adesão a outra oferta da **PRESTADORA**.



7.4. Quando da extinção ou término do Prazo de Vigência da Oferta na Forma de Pagamento Pré-Paga, a Prestadora deverá garantir ao **ASSINANTE**, até a rescisão do contrato, a manutenção de seu crédito para utilização em uma nova Oferta na Forma de Pagamento Pré-Paga da mesma **PRESTADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE USO DO SERVIÇO.

8.1. É defeso ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para:

- a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- e) Obter informações a respeito de terceiros, sem anuência do seu titular;
- f) Transmitir, dolosa ou culposamente, dados que possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- g) Tentar e/ou violar sistemas de segurança de informação da **PRESTADORA** ou de terceiros, ou tentar e/ou obter acesso não autorizado;
- h) Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas;
- i) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia;
- j) A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **ASSINANTE** ou de terceiros;
- k) Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando a **PRESTADORA** autorizada a inspecionar periodicamente as instalações do **ASSINANTE**, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

8.2. O **ASSINANTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria **PRESTADORA**, pelo descumprimento desta cláusula.



CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

9.1. - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o **ASSINANTE** remunerará a **PRESTADORA** nos valores e condições de pagamento ajustados no "Termo de Adesão".

9.2. - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de: "(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares."

9.3. - O valor da mensalidade especificada no "Termo de Adesão" será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação positiva do Índice Geral de Preços, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

9.3.1. A **PRESTADORA** poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, observe o prazo previsto no item 15.3, devendo ser informado ao **ASSINANTE** a data base no ato da contratação.

9.4. - Para a cobrança dos valores, a **PRESTADORA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente, cartões de débito, crédito ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC. Faculta-se o envio eletrônico do documento de cobrança, mediante opção e aceitação do **ASSINANTE** desta condição.

9.5. - O não recebimento da cobrança pelo **ASSINANTE** não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **PRESTADORA**, por intermédio de sua Central de atendimento: telefone de atendimento nº 0800 285 1499, mediante discagem direta e gratuita, endereço eletrônico www.nextevoce.com.br, e-mail sac@nexttel.com.br, para que seja orientado em como proceder ao depósito dos valores.

9.5.1. Os boletos para pagamento serão disponibilizados ao **ASSINANTE** no endereço eletrônico da **PRESTADORA**, encaminhados via e-mail ou acessados via sistema, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira.

9.6. Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no Termo de Adesão.

9.6.1. O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

9.7. O atraso pelo assinante no pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento, além das consequências de suspensão total do próprio serviço, acarreta também, automaticamente, na suspensão da manutenção dos serviços ou manutenção dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços,



como também na suspensão do atendimento a demais solicitações do cliente (como suspensão temporária, mudança de endereço, transferência de titularidade e migração de plano).

9.8. Prolongados os atrasos previstos no item 9.7 da presente Cláusula, poderá a **PRESTADORA** optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

9.9. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE COBRANÇA.

10.1. Com exceção dos Planos de Serviço Pré-Pago, cujas regras encontram-se definidas na Cláusula Décima Terceira abaixo, a cobrança será realizada após prestação do Serviço, contabilizada a partir da data de ativação do acesso.

10.2. Os documentos de cobrança relativos ao Serviço prestado serão apresentados ao **ASSINANTE**, no endereço por ele indicado, com a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se sua privacidade, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data escolhida para vencimento.

10.3. Outros valores poderão ser incluídos no documento de cobrança do Serviço mediante autorização do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS.

11.1. O **ASSINANTE** tem prazo de 3 (três) anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para contestação de débito perante a **PRESTADORA**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Havendo contestação de débito antes do pagamento do documento de cobrança, será emitida uma fatura separada para quitação dos valores não contestados.

11.3. A contestação recebida será objeto de apuração pela **PRESTADORA** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Uma vez pertinente a contestação, o **ASSINANTE** que já tenha efetuado o pagamento da quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução do valor excedente pago, acrescido de encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária. Esses valores serão creditados no documento de cobrança subsequente.

b) Caso contrário, na hipótese de contestação improcedente, os valores cujas cobranças tenham sido suspensas, serão incluídos no documento de cobrança subsequente, acrescidos de encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 - O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:



12.1.1. Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula nona.

12.1.2. Por solicitação do **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.2.1. O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

12.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a Permanência mínima, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12.1.2.3. O requerimento de suspensão temporária em condições diversas daquelas previstas no artigo 81 da Resolução 765/2023 poderá ter caráter oneroso.

12.2. A **PRESTADORA** restabelecerá o provimento do Serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação do pagamento do débito, caso o presente Contrato ainda não tenha sido rescindido.

12.3. Já na hipótese de interrupção na prestação do STFC por falhas de sua responsabilidade, a **PRESTADORA** concederá descontos nos valores mensais devidos pelo **ASSINANTE**, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **ASSINANTE** ou a terceiros.

12.4. Ocorrendo o disposto na cláusula 12.3 acima, caberá ao **ASSINANTE** desconto proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção.

12.5. Inobstante, a **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas no STFC, motivadas por razões de ordem técnica (reparação, modificação, modernização ou manutenção de equipamentos, meios e rede de telecomunicações) e por razões de segurança das instalações (impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações), casos nos quais a **PRESTADORA** não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.6. Ademais, o STFC poderá ficar indisponível quando as instalações ou a rede interna do **ASSINANTE** não forem compatíveis com as especificações técnicas exigidas ou puderem causar danos à rede de suporte do STFC e caso o **ASSINANTE** se utilize de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

13.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

13.2. Na hipótese de o **ASSINANTE** optar pela permanência mínima do serviço ora contratado, a "Cláusula de permanência mínima" vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, facultando-se à **PRESTADORA** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.



13.2.1. O **ASSINANTE** reconhece e concorda que, ao término do período inicial de Permanência Mínima, poderá optar pela renovação automática da fidelização contratual por igual período de 12 (doze) meses, desde que manifeste sua anuência expressa no Termo de Adesão, mediante a seleção da respectiva opção. A renovação automática tem por finalidade a continuidade da concessão dos benefícios vinculados à fidelização, tais como descontos, condições promocionais e/ou vantagens comerciais previstas contratualmente.

13.2.2. A renovação automática da fidelidade, quando aceita pelo **ASSINANTE**, implica a manutenção das mesmas obrigações e penalidades previstas para o período original de fidelização, inclusive no tocante à multa proporcional por eventual rescisão antecipada, nos termos deste contrato.

13.2.3. O **ASSINANTE** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não renovação automática da fidelidade, sem que disso decorra qualquer tipo de penalidade ou ônus, bastando, para tanto, que manifeste sua intenção no próprio Termo de Adesão ou, posteriormente, até o término do período de fidelização vigente.

13.2.4. Caso o **ASSINANTE** não manifeste expressamente sua oposição à renovação automática da fidelidade, e tendo previamente optado por tal renovação no Termo de Adesão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período, com a preservação dos benefícios e encargos contratuais originalmente pactuados.

13.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, exceto na hipótese de "permanência mínima", mediante notificação a outra parte, observando as condições abaixo livremente aceitas pelo **ASSINANTE**:

13.3.1. Em sendo a rescisão imotivada provocada pelo **ASSINANTE**, tal pedido independe do adimplemento contratual, lhe sendo assegurada a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e multas incidentes por descumprimento de prazos inseridos na Cláusula de permanência mínima.

13.3.2. Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a **PRESTADORA** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o **ASSINANTE** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

13.3.3. O **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à **PRESTADORA**, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à permanência mínima.

13.3.4. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **PRESTADORA**, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, seja no momento da instalação ou superveniente, o não recebimento de link da **PRESTADORA** de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço, hipótese em que não incidirão quaisquer ônus rescisórios à **PRESTADORA**.

13.4. Ademais, o presente contrato poderá ser resilido nas seguintes hipóteses:



13.4.1. Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4.2. Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4.3. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.4.4. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, hipótese em que responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado e demais cominações legais e contratuais.

13.5. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

13.6. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

13.7. Em qualquer das hipóteses descritas, não caberá restituição da Tarifa de Habilitação paga pelo **ASSINANTE**.

13.8. Rescindido o presente Contrato, por inadimplência, a **PRESTADORA** poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique previamente o **ASSINANTE** por escrito, bem como poderá proceder com a cobrança da multa prevista no Contrato de Permanência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO STFC NA FORMA PRÉ-PAGA.

14.1. Os Planos de Serviço na forma pré-paga, mediante a aquisição de créditos vinculados a terminal do **ASSINANTE**, se caracterizam pelo adimplemento antecipado, mediante inserção de créditos a serem utilizados em suas chamadas e por sua não portabilidade, devendo ser consumidos exclusivamente no terminal pelo qual foram adquiridos.

14.1.1. A validade mínima dos créditos é de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a possibilidade de aquisição de créditos com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias a valores razoáveis.

14.1.2. A partir da ativação (ato do registro da aquisição) junto a **PRESTADORA** ou na primeira utilização, os créditos deverão permanecer disponíveis para uso do **ASSINANTE** por 6 (seis) meses. Findo esse prazo, o crédito remanescente deve permanecer à disposição do **ASSINANTE**, que poderá, no prazo de validade, mencionado no item anterior, requerer a reativação para uso ou devolver o saldo remanescente.

14.1.3. Os Planos de Serviço na forma pré-paga prescindem de emissão do respectivo documento de cobrança.



14.2. Na hipótese de haver solicitação do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** deve tornar disponível, em até 10 (dez) dias, demonstrativo de prestação do serviço pré-pago, contendo: (a) o número do cartão de crédito pré-pago não vinculado ou do terminal com crédito pré-pago vinculado; (b) a quantidade e o valor dos créditos adquiridos; (c) o valor do crédito disponível para utilização; (d) número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas cobradas; (e) as eventuais facilidades adicionais utilizadas; (f) eventuais descontos concedidos; e (g) o destaque do ICMS.

14.3. Não se aplicam ao **ASSINANTE** do Serviço na forma pré-paga as regras atinentes à cobrança constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A **PRESTADORA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

15.2. O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, entrará em vigor na data de seu registro para todos os **ASSINANTES**, e estará disponível para consulta no endereço eletrônico da **PRESTADORA**: www.nextevoce.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

16.1. O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2. Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

16.1.3. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

16.2. Os dados coletados com base no legítimo interesse do **PRESTADORA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas.

16.2.1. A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

16.2.2. O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.



16.3. O **ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.3.1. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

16.3.2. O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

16.5. A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

16.5.1. A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

16.6. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 16.3. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO.

18.1 – O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visconde do Rio Branco, 28 de Maio de 2026.



Leonardo Teixeira Augusto
NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(JTF19437) LEONARDO TEIXEIRA AUGUSTO
em testemunho da verdade.
Visconde do Rio Branco, 29/05/2026.

SELO DE CONSULTA: JTF19437
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8973.1829.2739.0252

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Otilia Maria Lisboa Braga - Escrevente
Emol: R\$8,55 TFJ: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,24
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADT821937

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(JTF19437) LEONARDO TEIXEIRA AUGUSTO
em testemunho da verdade.
Visconde do Rio Branco, 29/05/2026.

SELO DE CONSULTA: JTF19437
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8973.1829.2739.0252

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Otilia Maria Lisboa Braga - Escrevente
Emol: R\$8,55 TFJ: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,24
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PROTOCOLO: 19509 | REGISTRO: 5952
Livro B30 | FOLHA: 2/13v | DATA: 02/06/2026
Cotação: Emol.: R\$ 307,67 - TFJ: R\$ 97,76 - Recomeço: R\$ 23,28 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,11
Valor Final: R\$ 437,82 - Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(24)

THIAGO SOARES ARTHIDORO DE CASTRO - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG
SELO DE CONSULTA: JUJ63246
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8824.8742.5558.9061
Quantidade de atos praticados: 27
Ato(s) praticado(s) por: FRANCIELLY SOUZA COELHO - Auxiliar Administrativo
Emol.: R\$ 330,95 - TFJ: R\$ 97,76
Valor Final: R\$ 428,71 - ISS: R\$ 9,11
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>